



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar aos estudantes com filhos ou dependentes a oferta de vagas em horários compatíveis com os de frequência de seus filhos ou dependentes à educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 37.

.....

§ 4º Os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes da educação de jovens e adultos ou da educação regular que têm filhos ou dependentes de até 17 (dezessete) anos de idade a oferta de vagas, no turno diurno, no ensino fundamental e médio, em horários compatíveis com os de frequência de seus filhos ou dependentes à educação básica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

